



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

**RESOLUÇÃO Nº 1.208/2022**

Revogada pela Resolução TRE-MG nº 1.321/2026

Aprova alterações na estrutura orgânica do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e altera a Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018, que aprovou o Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura orgânica do Tribunal em face dos princípios da eficiência e da eficácia, que norteiam a Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações na estrutura orgânica do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, especificadas nesta resolução:

I - extinção da Seção de Gestão de Benefícios por Capacitação SGCAP da Coordenadoria Executiva da Escola Judiciária Eleitoral de Minas Gerais CEJ;

II - criação do Núcleo Estratégico de Integridade e *Compliance* NICOM na Coordenadoria de Gestão Estratégica CGE;

III - criação da Seção de Suporte e Apoio às Auditorias e Análise das



Contas Eleitorais e Partidárias SACEP na Coordenadoria de Controle de Contas Eleitorais e Partidárias CEP;

IV - criação da Seção de Apoio a Projetos, Estratégia e Orçamento SAPEO na Coordenadoria de Gestão e Governança de TI CGT;

Art. 2º O Capítulo II da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018, que trata das unidades da Secretaria do Tribunal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º (...)

(...)

IV (...)

(...)

d) (...)

(...)

**5. Núcleo Estratégico de Integridade e *Compliance* - NICOM;**

(...)

f) (...)

(...)

4. (...)

(...)

**4.3 Seção de Suporte e Apoio às Auditorias e Análise das Contas Eleitorais e Partidárias SACEP;**

(...)

k) (...)

(...)

3. (...)



(...)

### **3.3 Seção de Apoio a Projetos, Estratégia e Orçamento SAPEO;"**

Art. 3º A Seção I do Capítulo III do Título I da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 2018, que trata das unidades da Presidência, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. (...)

(...)

- i) instruir, executar e acompanhar os processos de concessão de Auxílio Bolsa de Estudos;
- j) instruir, executar e acompanhar os procedimentos necessários à proposição do pagamento do Adicional de Qualificação decorrente de conclusão de cursos de graduação, pós-graduação ou de ações de treinamento;
- k) propor convênios com instituições de ensino superior para concessão de bolsa de estudos;
- l) alimentar os sistemas corporativos e fornecer dados no âmbito de sua competência;"

Art. 4º A Seção IV do Capítulo III do Título I da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 2018, que trata das unidades da Diretoria-Geral da Secretaria, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23 (...)

(...)

### **V Núcleo Estratégico de Integridade e *Compliance*, ao qual incumbe:**

- a) propor e acompanhar metas e indicadores relativos à gestão da ética e integridade na instituição e possíveis melhorias envolvendo o *compliance* relativo ao tema;
- b) promover, em parceria com a SPROC, gestão de riscos de integridade na instituição, com definição de planos de ação de mitigação de riscos, de contingências



e de respostas à materialização dos riscos;

c) estabelecer rotina para informação periódica às instâncias de governança do Tribunal sobre o estado e os resultados da avaliação de riscos de integridade e sobre a implementação de planos de ação de mitigação de riscos, de contingências e de respostas à materialização dos riscos;

d) elaborar respostas aos órgãos de controle relativas às práticas adotadas para a gestão da ética e integridade e os resultados alcançados;

e) elaborar estudos para subsidiar a atuação do Comitê de Integridade;

f) propor ações para o fomento da cultura da integridade e *compliance* no âmbito da instituição;

g) promover ações relacionadas à divulgação e à implementação do Programa de Integridade, em conjunto com as demais unidades do Tribunal;

h) apoiar as demais unidades do Tribunal, nos seus respectivos âmbitos de atuação e quando solicitado, na definição e na manutenção de projetos e planos de ação relacionados à integridade e *compliance*, bem como na implementação de práticas e metodologias de gerenciamento relativas aos temas."

Art. 5º A Subseção II da Seção IV do Capítulo III do Título I da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 2018, que trata da Secretaria de Gestão de Atos Eleitorais e Partidários, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 32 (...)

(...)

**III Seção de Suporte e Apoio às Auditorias e Análise das Contas Eleitorais e Partidárias, à qual incumbe:**

a) prestar suporte às seções da Coordenadoria de Controle de Contas Eleitorais e Partidárias, bem como nos projetos de apoio à Primeira Instância da Justiça Eleitoral Mineira, no que se refere às prestações de contas eleitorais e partidárias anuais;

b) emitir parecer técnico em análise preliminar das prestações de contas anuais dos órgãos partidários regionais;



- c) emitir certidão de regularidade do Fundo Partidário, relativas aos órgãos partidários regionais;
- d) efetuar os registros e anotações, relativos às prestações de contas anuais e eleitorais, no Sistema de Cadastro de Inadimplentes do Setor Público Federal CADIN do Tribunal;
- e) efetuar a anotação no Sistema de Informações de Contas SICO , das decisões relativas ao julgamento das prestações de contas anuais e eleitorais dos partidos políticos regionais e dos candidatos nas eleições gerais, emitindo a respectiva certidão;
- f) orientar servidores, representantes dos órgãos partidários e o público em geral, acerca dos sistemas de prestação de contas anuais e da legislação a eles relativa;
- g) manter atualizadas na *intranet* e na *internet* as informações relativas às prestações de contas partidárias anuais e eleitorais;
- h) acompanhar o cumprimento das decisões da Corte que tenham determinado o recolhimento de valores ao Tesouro Nacional ou ao Fundo Partidário, nas contas anuais e de campanha dos órgãos partidários regionais.”

Art. 6º A Subseção VII da Seção IV do Capítulo III do Título I da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 2018, que trata da Secretaria de Tecnologia da Informação, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 55 (...)

(...)

**III Seção de Apoio a Projetos, Estratégia e Orçamento**  
, à qual incumbe:

a) apoiar a Gestão de Portfólio de Projetos de TIC:

1. pesquisar e manter atualizadas as metodologias e normas de portfólio, programas e projetos de TIC;
2. apurar os resultados e elaborar relatórios relativos a projetos, portfólios e programas de TIC;
3. atividades de análise de negócio em propostas de projeto (portfólio de projetos de TIC);
4. monitorar o portfólio de projetos de TIC (PDTIC);



5. apoiar os gerentes de projeto e demais gestores da STI nas atividades relativas a gestão de portfólio, programas e projetos de TIC, orientando-os na condução de projetos alinhados à metodologia estabelecida, às boas práticas e aos interesses da direção;

6. exercer atividades operacionais de processos relacionados às inovações na gestão do PDTIC;

7. desenvolver atividades relativas à melhoria de atividades operacionais em gestão de projetos de TIC, incluindo a promoção de eventos, cursos e divulgação metodológica e instrumental, decorrentes da medição sistemática do nível de maturidade em projetos, portfólios e programas de TIC;

8. pesquisar e manter atualizadas as ferramentas de portfólio, programas e projetos de TIC, direcionando a sustentação dos serviços a elas pertinentes.

b) apoiar a Estratégia de TIC:

1. pesquisar e manter atualizada a metodologia do Plano Diretor de TIC (PDTIC), bem como as normas relativas à gestão e governança de TIC;

2. auxiliar na elaboração do PDTIC;

3. monitorar os indicadores do PDTIC;

4. monitorar as ações do PDTIC;

5. revisar o PDTIC, promovendo as Reuniões de Análise da Estratégia (RAEs);

6. elaborar relatórios relativos à gestão e estratégia de TIC;

7. exercer atividades operacionais de processos relacionados às inovações na gestão do PDTIC;

8. desenvolver atividades relativas à melhoria de atividades operacionais em gestão e governança de TIC, incluindo a promoção de eventos, cursos e divulgação metodológica e instrumental, decorrentes da medição sistemática do nível de maturidade em gestão e governança de TIC;

9. pesquisar e manter atualizadas as ferramentas de planejamento e execução da estratégia, direcionando a sustentação dos serviços a elas pertinentes.

c) apoiar a Gestão Orçamentária e de Contratações de TIC:



1. apoiar a gestão do orçamento de TIC de forma alinhada ao planejamento estratégico, aos seus projetos, processos e planos de ação;
2. coordenar o planejamento orçamentário de TIC e sua execução coordenar o planejamento orçamentário de TIC e sua execução, incluindo a compilação da pesquisa orçamentária de TIC para as Propostas Orçamentárias anuais do TRE-MG, e o apoio ao CETIC na aprovação das propostas orçamentárias;
3. elaborar e monitorar o plano de contratações de TIC;
4. propor indicadores orçamentários;
5. elaborar relatórios relativos à gestão orçamentária de TIC;
6. monitorar e controlar o orçamento de TIC e da STI;
7. elaborar, propor e disseminar modelos e técnicas relativos às especificações contratuais em contratos de TIC;
8. apoiar os requisitantes e fiscais da STI nas atividades relativas a contratações de TIC, orientando-os em ações alinhadas às normas estabelecidas, às boas práticas e aos interesses da direção;
9. exercer atividades operacionais de processos relacionados às inovações em gestão orçamentária e contratações de TIC;
10. desenvolver atividades relativas à melhoria de atividades operacionais em gestão orçamentária e de contratações em TIC;
11. pesquisar e manter atualizadas as ferramentas de controle orçamentário, de contratos e aquisições de TIC, direcionando a sustentação dos serviços a elas pertinentes."

Art. 7º Ficam transformadas, extintas e criadas, nos termos do Anexo IV desta resolução, as seguintes funções comissionadas:

I - transformação de uma função comissionada nível FC-06, da Seção de Gestão de Benefícios por Capacitação SGCAP, em duas funções comissionadas nível FC-03;

II - criação de uma função comissionada nível FC-06 no Núcleo Estratégico de Integridade e *Compliance* NICOM;



III - criação de uma função comissionada nível FC-06 na Seção de Suporte e Apoio às Auditorias e Análise das Contas Eleitorais e Partidárias SACEP;

IV - criação de uma função comissionada nível FC-06 na Seção de Apoio a Projetos, Estratégia e Orçamento - SAPEO.

§ 1º Passa a integrar a estrutura do NICOM uma função comissionada FC-03, oriunda do quadro de reserva, do Anexo II, desta resolução.

§ 2º Passa a integrar a estrutura da SACEP uma função comissionada FC-03, remanejada da Coordenadoria de Controle de Contas Eleitorais e Partidárias CEP.

§ 3º Passa a integrar a estrutura da SAPEO uma função comissionada FC-03, oriunda do quadro de reserva, do Anexo II, desta resolução.

Art. 8º Os Anexos I, II e III da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 2018, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta resolução.

Art. 9º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 2018:

I - o subitem 1.5 do item 1 da alínea “e” do inciso I do art. 5º;

II - o inciso V do parágrafo único do art. 11.

Art. 10. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2022.

Des. MARCOS LINCOLN

Presidente

Relator



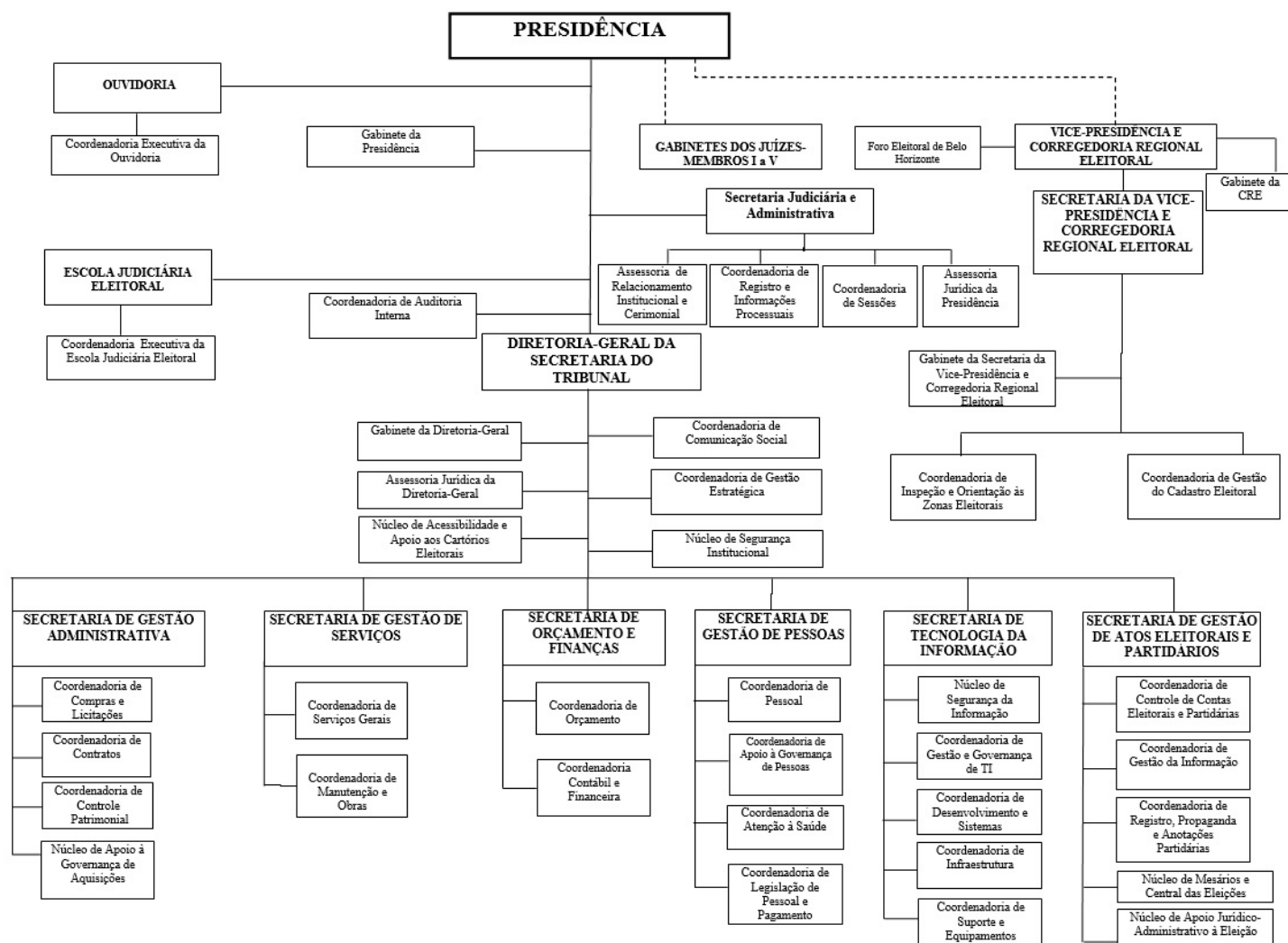
# ANEXO I

(a que se refere o art. 8º da Resolução TRE-MG nº 1.208, de 24 de maio de 2022)

## "ANEXO I

(a que se refere o art. 89 da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018)

### ORGANOGRAMA



## **ANEXO II**

(a que se refere o art. 8º da Resolução TRE-MG nº 1.208, de 24 de maio de 2022)

**"ANEXO II**



(a que se referem o § 1º do art. 4º e os arts. 77 e 89 da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018)

### **CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL**

| <b>SITUAÇÃO ATUAL</b>                                      | <b>QUANTIDADE</b> |
|--|-------------------|
| <b>Cargos em Comissão</b>                                  | <b>E</b>          |
| CJ-04  | 1                 |
| CJ-03  | 8                 |
| CJ-02  | 35                |
| CJ-01  | 4                 |
| <b>Total de Cargos em Comissão</b>                         | <b>48</b>         |
| <b>SITUAÇÃO ATUAL</b>                                      | <b>QUANTIDADE</b> |
| <b>Funções Comissionadas</b>                               | <b>E</b>          |
| FC-06  | 111               |
| FC-06 – Zonas Eleitorais                                   | 304               |
| FC-05  | 1                 |
| FC-04  | 0                 |
| FC-03  | 79                |
| FC-03 – Quadro de Reserva                                  | 69                |
| FC-02  | 0                 |
| FC-01 – Quadro de Reserva                                  | 32                |
| FC-01 – Zonas Eleitorais                                   | 304               |
| <b>Total de Funções Comissionadas</b>                      | <b>900</b>        |
| <b>Total de Funções Comissionadas e Cargos em Comissão</b> | <b>948"</b>       |

### **ANEXO III**

(a que se refere o art. 8º da Resolução TRE-MG nº 1.208, de 24 de maio de 2022)

### **"ANEXO III**



(a que se referem o § 2º do art. 4º e o art. 89 da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018)

**Lotação dos Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas do Quadro de Pessoal na Secretaria\***

| <b>SETOR</b>  | <b>CJ-4</b> | <b>CJ-3</b> | <b>CJ-2</b> | <b>CJ-1</b> | <b>FC-06</b> | <b>FC-05</b> | <b>FC-04</b> | <b>FC-03</b> | <b>FC-02</b> | <b>FC-01</b> | <b>Total</b>     |
|---|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|------------------|
| Presidência   | 0           | 1           | 6           | 2           | 20           | 0            | 0            | 9            | 0            | 0            | 38               |
| Corregedoria  | 0           | 1           | 3           | 1           | 8            | 1            | 0            | 5            | 0            | 0            | 19               |
| Juizes<br>Membros   | 0           | 0           | 5           | 0           | 0            | 0            | 0            | 15           | 0            | 0            | 20               |
| Diretoria-<br>Geral   | 1           | 0           | 3           | 1           | 15           | 0            | 0            | 5            | 0            | 0            | 25               |
| Secretaria de<br>Gestão de<br>Atos<br>Eleitorais e<br>Partidários | 0           | 1           | 3           | 0           | 12           | 0            | 0            | 3            | 0            | 0            | 19               |
| Secretaria de<br>Gestão<br>Administrativa                         | 0           | 1           | 3           | 0           | 11           | 0            | 0            | 9            | 0            | 0            | 24               |
| Secretaria de<br>Gestão de<br>Serviços                            | 0           | 1           | 2           | 0           | 9            | 0            | 0            | 5            | 0            | 0            | 17               |
| Secretaria de<br>Tecnologia<br>da<br>Informação                   | 0           | 1           | 4           | 0           | 14           | 0            | 0            | 12           | 0            | 0            | 31               |
| Secretaria de<br>Gestão de<br>Pessoas                             | 0           | 1           | 4           | 0           | 15           | 0            | 0            | 10           | 0            | 0            | 30               |
| Secretaria de<br>Orçamento e<br>Finanças                          | 0           | 1           | 2           | 0           | 7            | 0            | 0            | 6            | 0            | 0            | 16               |
| <b>Total</b>  | <b>1</b>    | <b>8</b>    | <b>35</b>   | <b>4</b>    | <b>111</b>   | <b>1</b>     | <b>0</b>     | <b>79</b>    | <b>0</b>     | <b>0</b>     | <b>239</b><br>** |

\*Sem o Cômputo das funções pertencentes às zonas eleitorais e as do quadro de reserva.

**ANEXO IV**



(a que se refere o art. 8º da Resolução TRE-MG nº 1.208, de 24 de maio de 2022)

#### "ANEXO IV

(a que se referem os artigos 3º, 6º, 10 e 14 da da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018)

#### QUADRO EXPLICATIVO – ALTERAÇÃO DE FUNÇÕES

| Nível                   | Quantidade | Denominação               | Remuneração          | Total        |
|-------------------------|------------|---------------------------|----------------------|--------------|
| FC-03                   | 7          | Função Comissionada FC-03 | R\$ 1.379,07         | R\$ 9.653,49 |
| FC-06                   | 1          | Função Comissionada FC-06 | R\$ 3.072,36         | R\$ 3.072,36 |
| <b>TOTAL</b>            |            |                           | <b>R\$ 12.725,85</b> |              |
| <b>Sobras apuradas</b>  |            |                           | <b>R\$ 453,32</b>    |              |
| <b>Total disponível</b> |            |                           | <b>R\$ 13.179,17</b> |              |
|                         |            |                           | <b>Criação FC</b>    |              |
| Nível                   | Quantidade | Denominação               | Remuneração          | Total        |
| FC-06                   | 3          | Função Comissionada FC-06 | R\$ 3.072,36         | R\$ 9.217,08 |



|   |   |                              |                      |                 |
|---|---|------------------------------|----------------------|-----------------|
| FC-03                                       | 2 | Função Comissionada<br>FC-03 | R\$ 1.379,07         | R\$<br>2.758,14 |
| <b>Total criado</b>                         |   |                              | <b>R\$ 11.975,22</b> |                 |
| <b>Saldo para<br/>utilização<br/>futura</b> |   |                              | <b>R\$ 1.203,95</b>  | "               |

